

Atacadão S.A.

CNPJ nº 75.315.333/0001-09 – NIRE 35.300.043.154 – Companhia Aberta

Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de novembro de 2024

1. **Data, Hora e Local:** Os membros do Conselho de Administração do Atacadão S.A. ("Companhia") se reuniram virtualmente, no dia 26 de novembro de 2024, às 10:00 horas. 2. **Convocação e Presença:** Todos os membros do Conselho de Administração estavam presentes, participando por meio de vídeo conferência, *conference call* e/ou procurador devidamente constituído. 3. **Mesa:** Presidente da Mesa: Sr. Alexandre Pierre Alain Bompard; Secretário: Sra. Thais Tendolini e Silva. 4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a: (1) realização da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, em até 2 (duas) séries, para distribuição pública, sob o rito automático de registro de distribuição, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em conformidade com o disposto no estatuto social da Companhia; (2) realização da oferta pública de distribuição das Debêntures, e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.385"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); e (3) autorização à Diretoria da Companhia e demais representantes legais da Companhia para que estes pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão e da Oferta, de acordo com os parâmetros descritos abaixo, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços, incluindo mas não se limitando ao escriturador, o agente liquidante, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), dentre outros, relacionados à Emissão e à Oferta, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável. 5. **Deliberações:** Após discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas: (1) a realização da Emissão, de acordo com as seguintes características e condições principais (não exaustivas), que serão detalhadas e reguladas por meio da "Escritura Particular da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito Automático de Registro de Distribuição, do Atacadão S.A." ("Escritura de Emissão") e de seus eventuais aditamentos, cujas celebrações estão, desde já autorizadas, sem a necessidade de aprovação societária adicional por parte da Companhia; (a) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Companhia. (b) **Número de Séries:** As Debêntures serão emitidas em até 2 (duas) séries ("Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente e, quando em conjunto, "Séries" ou individualmente, "Série"), sendo que a quantidade de Séries da Emissão e a quantidade de Debêntures alocada em cada Série serão definidas em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (conforme abaixo definido), observado que qualquer das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas será alocada na outra Série. Para os fins da Escritura de Emissão, as Debêntures emitidas na Primeira Série, caso emitidas, serão doravante referidas como "Debêntures da Primeira Série" e as Debêntures emitidas na Segunda Série, caso emitidas, serão referidas como "Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures". De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Séries da Emissão e a quantidade de Debêntures a ser emitida serão definidas após a conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, observado: (i) que a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista abaixo, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"); e (ii) que qualquer das Séries poderá não ser emitida, hipótese na qual a Emissão será realizada em série única. (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"). Não haverá emissão de lote adicional ou suplementar no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 50 e 51 da Resolução CVM 160. (d) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da emissão das Debêntures serão destinados para fins corporativos gerais, incluindo, mas não se limitando a capital de giro, gestão de caixa e reforço de liquidez, com o alongamento no perfil de dívida da Companhia e/ou das suas controladas (inclusive, por meio de liquidação de dívidas em geral). (e) **Colocação, Plano de Distribuição e Público-Alvo:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de distribuição, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (conforme definido abaixo), para a totalidade das Debêntures, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder, "Coordenador Líder") e destinadas exclusivamente à subscrição ou aquisição por investidores profissionais, conforme definidos na regulamentação aplicável, observados os termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Até 2 (duas) Séries, sob o Rito Automático de Registro, da 8ª (oitava) Emissão do Atacadão S.A." ("Contrato de Distribuição"). (f) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento:** Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores da Oferta, por meio do procedimento de coleta de intenções de investimento, verificarão a demanda do mercado pelas Debêntures, e definirão: (i) o número de Séries a serem emitidas; e (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries e, consequentemente, o volume a ser emitido em cada uma das Séries, observado o Sistema de Vasos Comunicantes ("Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento"). O resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento deverá ser ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Data de Início da Rentabilidade, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária adicional pela Companhia. (g) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia indicado na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). (h) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade de cada Série será a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures da respectiva Série ("Data de Início da Rentabilidade"). (i) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. (j) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Companhia. (k) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos da Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. (l) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo das: (i) Debêntures da Primeira Série será de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) Debêntures da Segunda Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento"). (m) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (n) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série será definida no âmbito do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. (o) **Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Data de Integralização"). Caso qualquer Debênture de determinada Série venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que o ágio ou deságio, conforme o caso, (i) seja o mesmo para todas as Debêntures de determinada Série integralizadas em uma mesma Data de Integralização; e (ii) seja aplicado em função de condições objetivas de mercado, tais como, mas sem limitação a (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração no IPCA; (d) alteração material na curva de juros DI x *preço*, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, ou (e) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela ANBIMA. (p) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. (q) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** As Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, correspondentes ao percentual da variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (conforme acima definido), no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Juros Remuneratórios da Primeira Série"). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados na forma descrita na Escritura de Emissão. (r) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, correspondentes ao percentual da variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios da

Segunda Série" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os "Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados na forma descrita na Escritura de Emissão. (s) **Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série:** Ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrente de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e demais hipóteses previstas na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série deverão ser pagos nos meses de junho e dezembro, conforme as datas indicadas na Escritura de Emissão ("Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série"). (t) **Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série:** Ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrente de eventual vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e demais hipóteses previstas na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série deverão ser pagos nos meses de junho e dezembro, conforme as datas indicadas na Escritura de Emissão ("Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série" e, em conjunto com as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, "Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios"). (u) **Amortização das Debêntures da Primeira Série:** Ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrente de eventual vencimento antecipado das Debêntures, de resgate antecipado, amortização extraordinária das Debêntures e das demais hipóteses previstas na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado em uma única parcela, sendo esta na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme indicado na tabela constante na Escritura de Emissão. (v) **Amortização das Debêntures da Segunda Série:** Ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrente de eventual vencimento antecipado das Debêntures, de resgate antecipado, amortização extraordinária das Debêntures e das demais hipóteses previstas na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas, sendo o primeiro pagamento na data a ser indicada na Escritura de Emissão e o último pagamento na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme indicado na tabela constante na Escritura de Emissão. (w) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, bem como multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido ("Encargos Moratórios"). (x) **Repacotamento Programado:** As Debêntures não serão objeto de repacotamento programado. (y) **Classificação de Risco:** Será contratada uma agência de classificação de risco para as Debêntures dentre Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poor's. (z) **Garantias:** As Debêntures não contarão com garantias. (aa) **Desmembramento:** Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. (bb) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série, a partir das respectivas datas a serem indicadas na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, independentemente de autorização dos debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, podendo ser apenas da totalidade de determinada Série ou da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures), com o seu subsequente cancelamento ("Resgate Antecipado Facultativo"), pagando (a) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido de (b) Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, e (c) um prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis remanescentes entre a data de Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. (cc) **Amortização Extraordinária:** A Companhia poderá, para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série, a partir das respectivas datas a serem indicadas na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária antecipada facultativa das Debêntures, limitada à 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures de uma ou mais Séries, sem necessidade de anuência prévia dos debenturistas da respectiva Série ("Amortização Extraordinária Facultativa"). O valor devido aos debenturistas da respectiva Série a título de Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série será correspondente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária da respectiva Série; (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da amortização; e (c) de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis considerando a quantidade de Dias Úteis remanescentes entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, incidente somente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série, observada a fórmula descrita na Escritura de Emissão. (dd) **Aquisição Facultativa:** Observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e as disposições da Resolução CVM 160 e da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, adquirir as Debêntures, fato que constará do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, observadas as normas expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Companhia; ou (iii) ser recolocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. (ee) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, podendo ser apenas da totalidade de determinada Série ou da totalidade das Debêntures (sendo vedada a realização de oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, que deverá ser dirigida a todos os debenturistas, sem distinção, garantindo igualdade de condições a todos os debenturistas para aceitarem a oferta de resgate antecipado, realizada nos termos e condições dispostos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor devido com relação a cada uma das Debêntures indicadas por seu respectivos titulares que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, pelo menos, (a) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido de (b) Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; e (c) se for o caso, o prêmio de resgate indicado no aviso da Oferta de Resgate Antecipado, que, se existir, não poderá ser negativo. (ff) **Vencimento Antecipado:** Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, os debenturistas, representados pelo agente fiduciário, terão o direito de considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculado *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"). (gg) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. (2) a realização da Oferta, e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, da Resolução CVM 160, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (3) a autorização à Diretoria da Companhia e demais representantes legais da Companhia para que estes pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão e da Oferta, de acordo com os parâmetros descritos acima, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços, incluindo mas não se limitando ao escriturador, o agente liquidante, a B3, dentre outros, relacionados à Emissão e à Oferta, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável; e (4) Adicionalmente e com relação aos temas aprovados pelos Conselheiros na presente reunião conforme itens acima, os membros do Conselho de Administração da Companhia também instruíram a Diretoria para que se assegurem de que contratos definitivos que tenham como objeto os temas acima reflitam os termos e condições gerais ora aprovados. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente da Mesa: Sr. Alexandre Pierre Alain Bompard; **Secretário da Mesa:** Sra. Thais Tendolini e Silva. **Membros do Conselho de Administração:** Alexandre Bompard (Presidente do Conselho de Administração); Carine Klauas, Eduardo Pongrácz Rossi; Elodie Vanessa Ziegler Perthuisoit; Flavia Almeida; Jérômé Alexis Louis Nanty; Laurent Charles René Vallée; Marcelo D'Arienzo; Matthieu Dominique Marie Maille; Stéphane Samuel Maquaire; Vânia Maria Lima Neves; Claudia Filipa Henriques de Almeida e Silva Matos Sequeira; e Alexandre Arie Szapiro. O Secretário certifica que se trata de um resumo autêntico da ata da reunião da mesma data, redigida no próprio Livro de Atas, nos termos do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. São Paulo/SP, 26 de novembro de 2024. Thais Tendolini e Silva - **Secretário da Mesa.** JUCESP - Certifico o registro sob nº 427.610/24-2 em 02/12/2024. (a) Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadao.ri.com.br/publicacoes/>